



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 040/2026

Altera a Lei nº 3.548, de 3 de junho de 2002, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte e Circulação no Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 5ºC à Lei nº 3.548, de 3 de junho de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 5ºC O direito à exploração de serviços de táxi poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, e pelo poder público local.

§1º É permitida a transferência da outorga a terceiros que atendam aos requisitos exigidos em legislação municipal.

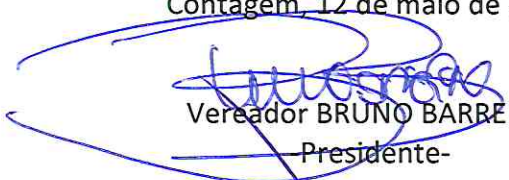
§2º Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido aos seus sucessores legítimos, nos termos da Legislação Federal.

§3º As transferências de que tratam os §§ 1º e 2º dar-se-ão pelo prazo da outorga e são condicionadas à prévia anuência do poder público municipal.” (NR)

Art. 2º Revoga-se o artigo 5ºB da Lei nº 3.548, de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 12 de maio de 2026


Vereador BRUNO BARREIRO
Presidente-


Vereador LEO DA ACADEMIA
-1º Secretário-